



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 65/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/09/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Declara de utilidade pública o Instituto Transformando História.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:

16/09/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

16/09/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 25/09/2026).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Instituto Transformando História



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Transformando História, entidade sem fins lucrativos, fundada em 16 de julho de 2025, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí sob o nº 12.168 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) sob o nº 61.773.079/0001-88, com sede atual na Maria Osória Nogueira, nº 1150, Ap: 64B Cidade Salvador, Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12.312.310.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de setembro de 2026.

MARIA AMÉLIA
Vereadora – 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
03
p
Câmara Municipal
Fls. 7/7 de Jacaréi

JUSTIFICATIVA

O Instituto Transformando História foi fundado em 16 de julho de 2025 no município de Jacaréi e desde então vem desenvolvendo um trabalho de grande relevância social por meio do esporte, da educação e da promoção de cidadania.

A entidade nasceu com o propósito de oferecer oportunidades para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, utilizando o esporte e a dança como ferramentas de transformação de vidas, fortalecimento de valores e prevenção de situações de risco social.

Acreditamos que o esporte e a educação, aliados às expressões culturais como a dança, desempenham um papel fundamental no desenvolvimento humano, contribuindo para a formação física, emocional, social e educacional de crianças e jovens. Por meio das atividades esportivas, especialmente do futebol, futsal e da dança, o Instituto promove o ensinamento de valores como respeito, disciplina, responsabilidade, trabalho em equipe, perseverança e solidariedade, auxiliando na formação de cidadãos conscientes e preparados para os desafios da vida.

Desde sua fundação, o Instituto Transformando História tem ampliado continuamente seu alcance, atendendo atualmente mais de 100 crianças e adolescentes da comunidade do Conjunto São Benedito e regiões próximas. Além das atividades esportivas e culturais, a entidade conta com o apoio de profissionais e voluntários que contribuem para o desenvolvimento dos participantes, fortalecendo vínculos familiares, incentivando a permanência na escola e promovendo a inclusão social.

O trabalho realizado pelo Instituto tem gerado impactos positivos na comunidade, oferecendo um ambiente seguro para o desenvolvimento de crianças e adolescentes no contraturno escolar, afastando-os da exposição à violência, às drogas e à criminalidade. Suas ações contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas, fortalecendo a convivência comunitária e proporcionando novas perspectivas de futuro para seus beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



O comprometimento de seus dirigentes, professores, psicólogos e voluntários demonstra a seriedade, o potencial e a importância do trabalho desenvolvido, que vem se consolidando como uma referência de transformação social em Jacareí. Ao longo dos anos, o Instituto tem se destacado por promover oportunidades por meio do esporte e da dança, e incentivar a construção de uma sociedade mais justa, solidária e participativa.

Diante de sua comprovada atuação social e dos relevantes serviços prestados à comunidade, torna-se evidente o interesse público das atividades desenvolvidas pelo Instituto Transformando História. Assim, a concessão do Título de Utilidade Pública representa o justo reconhecimento da importância de seu trabalho e contribuirá significativamente para o fortalecimento e a continuidade de suas ações em benefício da população jacareense.

Pelos motivos expostos, submetemos a presente solicitação à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação e agradecendo, desde já, o apoio e a consideração dispensados a esta importante causa social.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de setembro de 2026.


MARIA AMÉLIA
Vereadora – 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
105
Câmara Municipal
de Jacaréi
Fls. 7/7



Visita da equipe de futebol do jogador de futsal do Corinthians. Turma de 8 e 9 anos



Visita dos estudantes franceses. Turma de 10 a 15 anos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha 06
Câmara Municipal
de Jacareí
Fls. 7/7



Visita da equipe de futebol feminino dos Estados Unidos. Turma de 10 a 15 anos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha 07
Câmara Municipal
de Jacaréi
Fls. 7/7



Primeiro dia da turma de dança de 8 a 14 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
08
Câmara Municipal
Fls. 717 de Jacaréí



Potencial em ação
Preparando jovens para o mercado de trabalho.



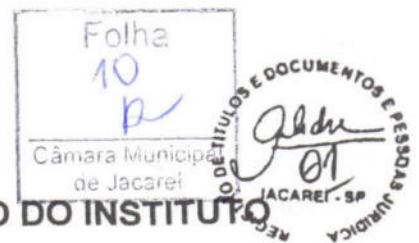
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
09
Câmara Municipal
Fls. 7/7 de Jacareí



Páscoa 2026.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO TRANSFORMANDO HISTÓRIA.

Aos quinze (15) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte cinco (2.025), às 18:30 horas, na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Maria Ozoria Nogueira, nº 1150, Cidade Salvador, CEP 12.312-310,, reuniram-se na qualidade de fundadores as seguintes pessoas **DANIEL FERNANDO CHAGAS**, brasileiro, filho de Valter Ribeiro Chagas e Georgina Chagas, casado, projetista mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 41.058.495-2 SP, inscrito no CPF sob nº 387.454.748-50, residente e domiciliado na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Maria Ozória Nogueira, nº 1150, APT 64, bloco B, danielchagas1236@gmail.com, **LÍGIA RODRIGUES CHAGAS**, brasileira, filha de Adélia Teixeira da Gama e Vicente Rodrigues de Paula, casada, tenente da FAB, portadora da cédula de identidade RG nº 41.058.544-0 SP, inscrita no CPF sob nº 340.451.928-08, residente e domiciliada na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Maria Ozória Nogueira, nº 1150, APT 64, bloco B, ligia.20@hotmail.com, **JEFFERSON NUNES MENINO ORMOND**, brasileiro, filho de Elton Alves Ormond e Maria Aparecida Nunes Pereira, casado, projetista, portador da cédula de identidade RG nº 47.176.135-7 SP, inscrito no CPF sob nº 389.566.158-96, residente e domiciliado na Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Silvino da Silva Filho, nº 60, Vila Medeiros, jeffersonormond@gmail.com, **DIANNE FARIA MENINO ORMOND**, brasileira, filha de Agelita de Cassia Faria Menino e Mauro Aparecido Menino, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 47.273.944-X SP, inscrita no CPF sob nº 392.346.418-50, residente e domiciliada na Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Silvino da Silva Filho, nº 60, Vila Medeiros, CEP 12.283-665, dianne.fm@gmail.com, **PRISCILA ELAINE GANZELA**, brasileira, filha de José Ademir Ganzela e Alessandra Santana Lisboa Ganzela, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 41.386.993-3 SP, inscrita no CPF sob nº 464.084.768-80, residente e domiciliada na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Nobre, nº 57, casa 10, Jardim Santa Marina, CEP 12.312-565, psipganzela@outlook.com, **SILVANA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, filha de Acílio Antônio Salgado e Regina Lúcia de Oliveira Salgado, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 41.059.045-9 SP, inscrita no CPF sob nº 280.413.198-07, residente e domiciliada na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Príncipe Rainier III, nº 89 (antiga 39), Parque dos Príncipes, silvana.laiza@gmail.com.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por unânime aclamação, **DANIEL FERNANDO CHAGAS** que escolheu a mim, **LIGIA RODRIGUES CHAGAS** para secretariá-lo nos trabalhos. A pedido do Sr. Presidente da Assembleia, foi lida por mim a Ordem do Dia para o qual foi convocada esta Assembleia Geral que tem o seguinte teor: 1º - Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação – nos

termos da Lei 13.019; 2º - Constituição e fundação definitiva da Associação - nos termos da Lei 13.019;

3º eleição e posse da Diretoria Executiva da Associação e Conselho Fiscal. Iniciando-se os trabalhos, o Sr. Presidente informou que a Assembleia tem por finalidade única e exclusiva, fundar a Associação que é uma Organização da Sociedade Civil como a missão de "Apoiar e desenvolver ações voltadas para o desenvolvimento das comunidades em situação de risco e de vulnerabilidade social, através de atividades de educação, esporte, cultura e lazer para todas as idades, com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana." Em seguida, foi deliberado relativamente ao nome da Associação e ao endereço para instalação de sua sede, já previamente discutidos, os quais foram imediatamente aprovados por unanimidade da seguinte forma: **INSTITUTO TRANSFORMANDO HISTÓRIA**, ficando estabelecida sua sede nesta a Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Maria Ozoria Nogueira, nº 1150, apartamento 64b, Cidade Salvador, CEP 12.312-310, em local gratuitamente cedido pelo Associado **DANIEL FERNANDO CHAGAS**. Prosseguindo os trabalhos, o senhor Presidente leu artigo por artigo, a totalidade do **ESTATUTO SOCIAL** proposto para a Associação, submetendo todo o seu conteúdo à apreciação e discussão de todos os presentes, tendo sido o mesmo aprovado em sua totalidade por unanimidade, e segue anexado, sem emendas ou modificações. A seguir, uma vez aprovado o **ESTATUTO SOCIAL** da associação, por unanimidade entre os presentes, o Sr. Presidente da Assembleia **declarou definitivamente FUNDADA E CONSTITUÍDA** a "**INSTITUTO TRANSFORMANDO HISTÓRIA**", o que foi objeto de aclamação por todos os presentes. Em ato contínuo o presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, apresentando à Assembleia os candidatos, anteriormente inscritos, submetendo-os à votação para os cargos de Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Administrativo e três Conselheiros Fiscais. Após contagem dos votos, fato presenciado por todos, ficou composta a Diretoria Executiva da seguinte forma: **DANIEL FERNANDO CHAGAS**, brasileiro, filho de Valter Ribeiro Chagas e Georgina Chagas, casado, projetista mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 41.058.495-2 SP, inscrito no CPF sob nº 387.454.748-50, residente e domiciliado na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Maria Ozória Nogueira, nº 1150, APT 64, bloco B, danielchagas1236@gmail.com, e **DIRETOR VICE-PRESIDENTE – JEFFERSON NUNES MENINO ORMOND**, brasileiro, filho de Elton Alves Ormond e Maria Aparecida Nunes Pereira, casado, projetista, portador da cédula de identidade RG nº 47.176.135-7 SP, inscrito no CPF sob nº 389.566.158-96, residente e domiciliado na Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Silvino da Silva Filho, nº 60, Vila Medeiros, jeffersonormond@gmail.com, **DIRETORA ADMINISTRATIVA – LÍGIA RODRIGUES CHAGAS**, brasileira, filha de Adélia Teixeira da Gama e Vicente Rodrigues de Paula, casada, tenente da FAB, portadora da cédula de identidade RG nº 41.058.544-0 SP, inscrita no CPF sob nº 340.451.928-08, residente e domiciliada na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Maria Ozória Nogueira, nº 1150, APT 64, bloco B, ligia.20@hotmail.com, **PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL – DIANNE FARIA MENINO ORMOND**, brasileira, filha de Agelita de Cassia Faria Menino e Mauro Aparecido Menino, casada, autônoma,



portadora da cédula de identidade RG nº 47.273.944-X SP, inscrita no CPF sob nº 392.346.418-50, residente e domiciliada na Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Silvino da Silva Filho, nº 60, Vila Medeiros, CEP 12.283-665, dianne.fm@gmail.com, **SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL – SILVANA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, filha de Acílio Antônio Salgado e Regina Lúcia de Oliveira Salgado, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 41.059.045-9 SP, inscrita no CPF sob nº 280.413.198-07, residente e domiciliada na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Príncipe Rainier III, nº 89 (antiga 39), Parque dos Príncipes, silvana.laiza@gmail.com, **TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL - PRISCILA ELAINE GANZELA**, brasileira, filha de José Ademir Ganzela e Alessandra Santana Lisboa Ganzela, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 41.386.993-3 SP, inscrita no CPF sob nº 464.084.768-80, residente e domiciliada na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Nobre, nº 57, casa 10, Jardim Santa Marina, CEP 12.312-565, psipgganzela@outlook.com. Por fim, o senhor Presidente deu posse aos eleitos para a gestão de quinze (15) de maio (05) de dois mil e vinte e cinco (2.025) a quinze (15) de maio (05) de dois mil e vinte e nove (2.029), passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação, como nada mais havia para ser tratado, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata, o que eu, como Secretária da Assembleia providenciei em 2 (duas) vias de igual forma, em 4 (quatro) folhas, mais o texto integral do Estatuto Social, também em 2 (duas) vias, em separado. Após, foi reaberta a sessão, com a leitura integral da presente ata, devidamente aprovada por todos os presentes, então foi assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretária, ficando os demais presentes considerados como membros fundadores. Em seguida o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, ficando o mesmo com a responsabilidade de levar esta Ata para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Daniel F Chagas

1. DANIEL FERNANDO CHAGAS – (RG nº 41.058.495-2 SP, nº 387.454.748-50)
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA, DIRETOR PRESIDENTE ELEITO

Ligia Rodrigues Chagas

2. LIGIA RODRIGUES CHAGAS (RG nº 41.058.544-0SP, CPF nº 340.451.928-08).
SECRETÁRIA DOS TRABALHOS, DIRETORA ADMINISTRATIVA ELEITA

Jefferson Nunes Menino Ormond

3. JEFFERSON NUNES MENINO ORMOND, (RG nº 47.176.135-7 SP, CPF nº 389.566.158-96).
DIRETOR VICE-PRESIDENTE ELEITO

Dianne Faria Menino Ormond

4. DIANNE FARIA MENINO ORMOND, (RG nº 47.273.944-X SP, CPF nº 392.346.418-50)
PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL

Silvana Oliveira da Silva

5. SILVANA OLIVEIRA DA SILVA, (RG nº 41.059.045-9 SP, CPF nº 280.413.198-07)
SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL

Priscila Elaine Ganzela

6. PRISCILA ELAINE GANZELA (RG nº 41.386.993-3 SP, CPF nº 464.084.768-80)
TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL

2º TABELÃO DE NOTAS E
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Luane Ketlen Nascimento da Costa

Escrevente
Jacareí - SP



1/2465
FIRMA 1

S10478AA0260163



2º TABELÃO JACAREÍ

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
DANIEL FERNANDO CHAGAS (145366) (145366) (145366)
Jacareí - SP, 02/07/2025. Em Teu da verdade.
LUANE KETLEN NASCIMENTO DA COSTA - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
COD. SEG. 48504855504850534957010251 - Preço: R\$ 8,76
Fernando Ibanez Ribeiro - Tabelião

Luane Ketlen Nascimento da Costa



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Jacareí/SP**

Rua XV de Novembro, n.º 269 - Centro - CEP. 12327-060 - Jacareí/SP
CNPJ: 50.456.367/0001-92

Folha 12
Câmara Municipal
de Jacareí

CERTIFICA

Que o presente título foi prenotado sob o n. **12.597**, registrado/digitalizado nesta data em Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n. **12.168** conforme segue:

Apresentante: DANIEL FERNANDO CHAGAS.

Natureza do Título: ESTATUTO SOCIAL (CONSTITUIÇÃO).

Associação: INSTITUTO TRANSFORMANDO HISTÓRIA

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Min. Público
R\$ 231,07	R\$ 65,60	R\$ 44,90	R\$ 12,21	R\$ 15,84	R\$ 11,03
Município	Diligências/Condução	Outras Despesas	DEPÓSITO	TOTAL DAS CUSTAS	DEVOLVER
R\$ 11,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 392,23	R\$ 392,23	R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Jacareí, 15 de Julho de 2025.

Alexandre de Oliveira
Escrivente Autorizado



1144964PJ001259707150625K

Atos Praticados

Registros ou Averbações de Pessoas Jurídicas - 1144964PJ001259707150625K

Registros ou Averbações de Pessoas Jurídicas - 1144964PJ001259707151025V

Data: ____/____/____ Documento: _____

Retirado por: _____

Emolumentos ao Estado, Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Compensação do Registro Civil (SINOREG) e Tribunal de Justiça, Min. Público e ISS recolhidos por guia.
(Lei Estadual 11.331/202, Art. 12)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacaré/SP
Rua XV de Novembro, n.º 269 - Centro - CEP. 12327-060 - Jacaré/SP

Emol.	R\$ 231,07	Prenotado sob o n.º 12.597 e
Estado	R\$ 65,60	04/07/2025. Registrado e digitalizado hoje
Sefaz	R\$ 44,90	sob o n.º 12.168 do Registro Civil das
R. Civil	R\$ 12,21	Pessoas Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 15,84	
Min. Público	R\$ 11,03	
Imp. Municipal	R\$ 11,58	
Total	R\$ 392,23	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba
Esse registro contém 11 folhas.

Jacaré/SP, 15 de Julho de 2025

Alexandre de Oliveira
Escrivente Autorizado





INSTITUTO TRANSFORMANDO HISTÓRIA

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

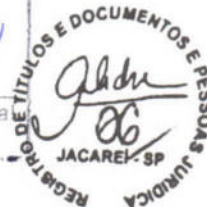
Arte. 1º. O INSTITUTO TRANSFORMANDO HISTÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, organização civil de caráter assistencial e cultural, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Jacaré, Estado de São Paulo, situado à Rua Maria Osoria Nogueira, nº 1150, Ap 64B, Bairro Cidade Salvador, CEP 12312310, e com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições condicionais neste Estatuto e por demais disposições legais legais.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Arte. 2º. O Instituto possui entre seus fins e objetivos institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção do ser humano, integrados como ações de assistência social, em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) e a Lei nº 8.069/ 90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), congregando, para tanto, ações, programas e atividades que consistem em:

- I – De orientação emocional e psicológica;
- II – De promoção da assistência social de caráter beneficente e filantrópico e do voluntariado;
- III – Da promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como do combate à pobreza, à desigualdade e à exclusão social, por meio de programas de geração de renda;
- IV – De repasse de subvenções financeiras a instituições conveniadas;
- V – De capacitação técnica e de gestão, estudos e pesquisas, e desenvolvimento de tecnologias alternativas, envolvendo a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades filantrópicas e sem fins lucrativos, incluindo parcerias com instituições conveniadas;
- VI – De projetos e eventos voltados à promoção gratuita da educação em geral, da cidadania, da responsabilidade socioambiental, da moral, da cultura, do esporte e do lazer, contemplando a realização de eventos temáticos para crianças e adolescentes, a integração social e a disseminação de conceitos de ética, cidadania, moral e bons costumes;
- VII – De capacitação profissional e integração ao mercado de trabalho;
- VIII – De assistência gratuita à saúde;
- IX – De mobilização social das comunidades para defesa de seus direitos garantidos,



pela Constituição Federal e legislação em geral, bem como da organização de sistemas produtivos baseados no cooperativismo e associativismo;

X – De treinamento e capacitação de pessoas e organizações que queiram desenvolver projetos sociais em comunidades carentes;

XI – Da disseminação de conceitos de proteção à mulher, como respeito, valorização e igualdade de oportunidades;

XII – De programas de alfabetização e reforço escolar;

XIII – Promoção da educação ambiental e gerenciamento de espaços físicos que envolvam atividades de saúde, sociais, culturais e educacionais, sejam eles públicos ou privados, próprios ou de terceiros, de acordo com a missão estatutária do Instituto. Inclui, entre outros, escolas de educação infantil, escolas de ensino fundamental e médio, centros de atendimento social, centros de convivência cultural, espaços para formação, produção e difusão de arte, e espaços para atividades esportivas, garantindo o foco na integração da educação ambiental em todas essas plataformas.

XIV – Implantação, estruturação, gestão e assessoria de políticas externas para as áreas de desenvolvimento social em instituições públicas ou privadas;

XV – Relacionar-se, por meio de intercâmbio, com a cultura de outros povos, formalizando parcerias com instituições governamentais ou não governamentais, bem como universidades nacionais ou internacionais;

XVI – Contratação de prestação de serviços de terceiros, independentes, empresas, MEIs, cooperativas etc.;

XVII – Promoção da comunicação comunitária, através do desenvolvimento de rádios e TVs comunitárias, com a implantação e administração de rádios comunitárias (Lei nº 9.612/1998) e de TVs comunitárias (Lei nº 12.485/2011);

XVIII – Utilização do agenciamento e da comercialização de produtos e serviços nas áreas culturais, artísticas, sociais e educacionais como fonte de recursos para a aplicação em projetos e para a sustentabilidade do Instituto.

§ 1º. Os objetivos sociais serão realizados por meio da criação, manutenção total ou parcial, de programas e projetos desenvolvidos pelo Instituto ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 2º. O Instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou cooperação com organizações da sociedade civil e com órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

§ 3º. O Instituto atuará com liberdade de preconceitos, sem discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias ou condições sociais.

§ 4º. As atividades voltadas à promoção de saúde e educação, ou mesmo de avaliação a tais áreas, serão realizadas gratuitamente, conforme os incisos III e IV do art. 3º da Lei nº 9.790/99.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS



Arte. 3º. O Instituto admitirá como associações físicas ou jurídicas que se comprometeram pessoal e/ou financeiramente com a realização de seus objetivos sociais.

Seção I

Das Categorias de Associados

Arte. 4º. São categorias de associados:

1. **Associado Fundador:** Pessoas físicas ou jurídicas que participaram da Assembleia Geral da Fundação.
2. **Associado Efetivo:** Pessoas físicas ou jurídicas que receberam seu pedido de ingresso aprovado e contribuições financeiras e pessoalmente para o Instituto, ininterruptamente, por pelo menos 1 (um) ano.
3. **Associado Patrocinador:** Pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos.
4. **Associado Institucional:** Organizações do Terceiro Setor, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outros que cooperam com a realização dos objetivos sociais do Instituto.
5. **Associado Benemérito:** Pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venham a contribuir com doações expressivas.
6. **Associado Voluntário:** Pessoas físicas que contribuem pessoalmente com o Instituto, de forma não remunerada e esporádica.
7. **Colaborador Associado:** Pessoas físicas que colaboram pessoal ou financeiramente com o Instituto em projetos ou trabalhos específicos.

1º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

2º. Os associados responderão civil e/ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra o Instituto.

3º. Todas as categorias de associados, à exceção dos fundadores, dependem de aprovação do Conselho de Administração para serem admitidos.

4º. Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o Instituto, sem autorização do Conselho de Administração.

5º. Os associados fundadores e efetivos, exclusivamente, podem votar e serem votados.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Arte. 5º. São direitos dos associados:

- I – Frequentar a sede do Instituto;
- II – Participar de atos, reuniões e Assembleias, independentemente de convocação;
- III – Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;
- IV – Recorrer à Assembleia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- V – Excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;
- VI – Encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadram nos objetivos e específicas do Instituto.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Arte. 6º. São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III – Participar e colaborar para a realização dos objetivos sociais e específicos do Instituto;
- IV – Cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos prazos estabelecidos;
- V – Zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;
- VI – Colaborar na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;
- VII – Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com o Instituto.

Seção IV

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Arte. 7º. A admissão de qualquer categoria de associado será formalizada por ato do Conselho de Administração.

Arte. 8º. A exclusão de associados dar-se-á sempre por justa causa, quando o associado não cumprir com seus deveres estatutários ou incorrer em motivos graves, contrários à moral, à ética, aos bons costumes ou à lei, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Arte. 9º. A aplicação das deliberações descritas no artigo anterior será por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Do ato de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de quinze dias após a ciência do ato. Considere-se justa causa, para o final deste artigo:

- I – Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;



- II – Participação de associados em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do Instituto;
- III – Desenvolvimento de atividades que colidam com os objetivos propostos neste Estatuto;
- IV – Utilização ilícita ou antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do Instituto, para fins pessoais ou em favor de outras instituições;
- V – Quebra do dever de sigilo com relação às informações científicas ou obtidas através das atividades realizadas no Instituto;
- VI – Não cumprimento das decisões tomadas na Assembleia Geral ou pelos Conselhos do Instituto;
- VII – Infração às normas deste Estatuto ou do Regimento Interno do Instituto;
- VIII – Prática de condutas ofensivas à moral, à ética, aos usos e costumes e à lei, que possam ser maculares, de alguma forma, a imagem e a boa recompensa do Instituto.

Arte. 10. Para a demissão enviada, basta o associado encaminhar pedido de afastamento temporário ou definitivo, por escrito, à secretaria do Instituto.

Parágrafo único. O associado que solicitar demissão espontânea poderá retornar ao quadro associativo a qualquer momento, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras no momento do seu desligamento.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Arte. 11. O patrimônio do Instituto é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que pretendem adquirir, a qualquer título, no desempenho de suas atividades sociais.

Arte. 12. Compete ao Conselho de Administração vender bens móveis até o valor de 50 (cinquenta) períodos mínimos, sendo que, acima desse valor, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral.

Arte. 13. A venda ou oneração de bens imóveis do Instituto depende de autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto), em segunda convocação, uma hora após a primeira, ou, em terceira convocação, duas horas após a primeira, com qualquer número de associados, decidindo por maioria simples.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Arte. 14. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem usados na realização dos objetivos sociais do Instituto, bem como na constituição e manutenção de seu patrimônio:

- I – Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- II – Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, realizados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- III – Contribuições, doações, patrocínios, verbais e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- IV – Provenientes de comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;
- V – De investimentos financeiros;
- VI – De apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;
- VII – Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;
- VIII – Direitos autorais;
- IX – Produtos de operação de crédito, internos e externos, para financiamento de suas atividades;
- X – Os usufrutos que lhe forem conferidos;
- XI – Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIII – Receitas oriundas de promoção de eventos culturais, esportivos, de lazer, de orientação técnica e de inclusão social.

§ 1º. Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, doações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2º. O Instituto não constituirá patrimônio de indivíduo ou organização sem caráter beneficente, de assistência social ou filantrópica.

§ 3º. O Instituto não arrecadará valores por serviços que objetivam a promoção de saúde e educação, devendo tais atividades serem realizadas de forma gratuita.

Arte. 15. O Instituto não distribuirá aos seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventualmente excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na conquista dos seus objetivos sociais.

Arte. 16. Na manutenção de seus serviços e atividades, o Instituto poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho de Administração.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELETIVO

Arte. 17. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os associados fundadores e efetivos que não exercem pleno gozo de seus direitos, podendo votar e serem votados.

Parágrafo único. Os servidores públicos selecionados serão eleitos para o Conselho Fiscal, não podendo ser eleitos para o Conselho de Administração do Instituto.

Arte. 18. Para concorrer às eleições, os detalhes devem ser chapas completas, protocolando requerimento na sede do Instituto até dez dias antes da data do pleito.

Arte. 19. A eleição ocorrerá na Assembleia Geral, da seguinte forma:

I – A Assembleia será composta por um Presidente e um Secretário;

II – Os chapas terão tempo igual para apresentação de propostas;

III – A votação será por escrutínio secreto;

IV – A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receber os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia;

V – Encerrada a votação e realizada a contagem, será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes. Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo presidente será associado há mais tempo.

§ 1º. A impugnação referente ao chapa concorrente deverá ser feita até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão de direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo resultar em:

1. Decisão pela impugnação, inabilitando toda a chapa;
2. Indeferimento do pedido de impugnação, garantindo a participação da chapa impugnada no pleito.

§ 2º. A impugnação relativa ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita, decidindo-se a questão na mesma Assembleia.

§ 3º. Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão final ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º. Havendo apenas uma chapa concorrente, a votação será por aclamação.

§ 5º. Proclamados os eleitos, estes assumem a administração do Instituto na primeira quinzena de maio pós-eleição.

Arte. 20. Os membros da chapa eleitos deverão apresentar, no prazo máximo de três dias, cópia de seus documentos de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na sede do Instituto.





CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Arte. 21 . São órgãos de administração do Instituto:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho de Administração;
- III – O Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Arte. 22. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto e será realizada, preferencialmente, uma vez ao ano.

§ 1º . A Assembleia Geral é constituída por todas as categorias de associados.

§ 2º . Somente os associados fundadores e adimplentes efetivos possuem direito de voz, voto e de serem votados.

§ 3º . A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, com direito a voz e manifestação.

Arte. 23 . Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III – Aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Alterar este Estatuto;
- V – Dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto a outra entidade;
- VI – Deliberar sobre assuntos gerais de interesse do Instituto.

Arte. 24 . A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente de um dos órgãos de administração do Instituto ou por iniciativa de um quinto dos associados, com antecedência mínima de dez dias em relação aos dados agendados.

Arte. 25 . São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: data, horário, local (com endereço completo), ordem do dia e referência ao órgão convocante. A convocação se dará por uma das seguintes formas:

- I – Publicação em imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos;
- II – Por meio de circular entre os associados;
- III – Por afixação do edital na sede do Instituto.

Arte. 26 . A Assembleia Geral deliberará, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas chamadas subsequentes, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, por maioria simples, ressalvados os quóruns específicos.

Parágrafo único. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, sendo disponibilizada a lista dos associados aptos a votar e a serem votados.



Seção II

Do Conselho de Administração

Arte. 27. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, composto por três membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos na Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição, sendo:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Diretor Administrativo-Financeiro.

Arte. 28. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, em dados agendados pelo próprio Conselho, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Arte. 29. O membro do Conselho de Administração que renunciar, por ser excluído do quadro social ou, por qualquer outro motivo, perder o mandato, prestará contas de sua gestão ao Conselho de Administração no prazo de quinze dias, sob pena de compêlimento judicial para fazê-lo.

Arte. 30. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, este será preenchido pelos associados com direito a voto e de serem votados, indicados pelo Presidente e aprovados pelos demais diretores, com referendo da Assembleia Geral subsequente.

Arte. 31. Compete ao Conselho de Administração:

- I – Gerir e administrar o Instituto;
- II – Zelar pelo patrimônio e interesses do Instituto;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV – Desenvolver e tomar iniciativas para a realização dos projetos e programas instituídos, direcionados ao alcance dos objetivos e específicas do Instituto;
- V – Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI – Celebrar, no âmbito da administração ordinária, acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações para o Instituto;
- VII – Decidir sobre limitações de doações e contribuições;
- VIII – Apresentar saldos monetários para avaliação do Conselho Fiscal;
- IX – Elaborar a previsão orçamentária, as projeções financeiras e a prestação anual de contas, submetendo-se ao Conselho Fiscal, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- X – Elaborar programas, projetos e relatórios sobre as atividades do Instituto;
- XI – Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e demais colaboradores ou voluntários;
- XII – Deliberar sobre a política administrativa e a gestão das atribuições de seus membros e colaboradores;
- XIII – Quando exigido por lei, publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas (demonstrações financeiras e contábeis);
- XIV – Praticar atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à consecução dos objetivos sociais;
- XV – Instalar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados;

XVI – Elaborar o Regimento Interno, que vigorará após aprovação na Assembleia Geral;

XVII – Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, bem como reajustes que venham a ser aplicados.

Arte. 32. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente do Instituto.

Arte. 33. Compete ao Presidente, e, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente:

I – Representante do Instituto, ativa e passivamente, em justiça ou fora dele;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III – Superintendente de todas as atividades sociais do Instituto;

IV – Administrar e gerenciar os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;

V – Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Arte. 34. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Ter sob sua guarda o dinheiro, valores e bens do Instituto, mantendo os recursos em conta bancária;

II – Efetuar pagamentos, depósitos e coletas, exercendo a gestão financeira e promovendo medidas de concessão de recursos;

III – Assinar cheques e documentos, em conjunto com o Presidente, nos termos do art. 37 deste Estatuto;

IV – Exercer atividades nas áreas de finanças e contabilidade;

V – Organizar as reuniões e as Assembleias Gerais;

VI – Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;

VII – Exercer as atividades administrativas do Instituto.

Arte. 35. Compete aos membros do Conselho de Administração, indistintamente:

I – Participar das reuniões com direito a voz e voto;

II – Auxiliar o Presidente na Coordenação das Atividades;

III – Apresentar propostas e relatar assuntos de suas áreas de atuação;

IV – Propor e executar uma política de atuação de suas pastas;

V – Fornecer pareceres, avaliações e apoio a projetos e programas, sob aspectos técnicos;

VI – Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente ou disposições deste Estatuto.

Arte. 36. O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado, inclusive dirigentes para gestão executiva, bem como consultores e profissionais liberais para serviços específicos, observando-se a prática salarial implementada pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Arte. 37. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios (judiciais e extrajudiciais), cheques, documentos bancários e outros atos que importem obrigações civis ou financeiras serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou, na ausência do Presidente, pelo Vice-Presidente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Arte. 38. O Conselho de Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, com permissão e suficiente, para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Arte. 39. O Conselho de Administração dará publicidade aos seus atos, reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e aos eventualmente específicos, por meio da disponibilização das atas em sua sede.

Arte. 40. O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do art. 38 deste Estatuto.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Arte. 41. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Instituto, composto por três membros efetivos, que devem ser associados fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução.

Arte. 42. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir suas reuniões, bem como representar o Conselho perante outros órgãos do Instituto, assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Não havendo consenso entre os membros do Conselho Fiscal quanto à escolha do seu Presidente, este será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Arte. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em março e setembro de cada ano, ou, extraordinariamente, quando convocado por um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Arte. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades elaborado pelo Conselho de Administração, incluindo as informações complementares que julgar possíveis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

II – Fiscalizar os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III – Analisar a proposta orçamentária anual elaborada pelo Conselho de Administração, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Seção IV

Das Reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal



Arte. 45. A convocação dos membros dos Conselhos para reuniões será feita com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. O quórum de instalação e deliberação é de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VIII

O REGIME CONTÁBIL

Arte. 46. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A contabilidade obedecerá aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, contendo, obrigatoriamente, as seguintes projeções:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- III – Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício;
- IV – Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- V – Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;
- VI – Notas Explicativas.

Parágrafo único. Os exames contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pelo Conselho de Administração e os certificados negativos de débitos fiscais (federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS), antes de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, serão afixados na sede do Instituto e publicados em periódico de circulação regional, informando-se que estão disponíveis ao público para manifestação em até quinze dias.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Arte. 47. A prestação anual de contas conterà:

- I – As revisões contábeis relacionadas no art. 46;
- II – Notas explicativas das projeções contábeis, se necessárias;
- III – Parecer e relatório de auditoria, quando exigido pelo art. 48;
- IV – Comprovação da aplicação dos recursos públicos, quando houver;
- V – Relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades do Instituto aos seus fins;
- VI – Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas apresentadas;
- VII – Informações bancárias contendo cópias de extratos que comprovem os saldos das contas na data de encerramento do exercício, acompanhadas de suas conciliações.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

[Handwritten signature]



Arte. 48. O Instituto realizará auditorias, inclusive por auditores externos independentes, sempre que haja determinação legal ou necessidade decorrente de normas de certificações ou qualificações e, facultativamente, por deliberação de quaisquer órgãos da administração.

Arte. 49. O prazo de entrega dos documentos e informações de prestação de contas do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal será até 15 de março de cada ano, e o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até 1º de abril, para posterior apresentação à Assembleia Geral Ordinária, que deverá ocorrer até 20 de abril.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Arte. 50. O Instituto manterá em sua sede:

- I – Livro de Presença em Assembleias;
- II – Livro de Atas das Assembleias;
- III – Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – Livros fiscais e contábeis;
- V – Documentos legais e demais livros que se mostrem necessários.

§ 1º. Os livros poderão ser constituídos em folhas soltas, numeradas e encadernadas, assinadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Presidente.

§ 2º. Todos os livros e documentos do Instituto estarão disponíveis, na sede, para exame de associados ou de qualquer cidadão interessado.

CAPÍTULO XI

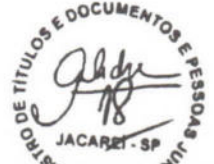
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Arte. 51. A alteração deste Estatuto somente será efetivada se for útil ou necessária à consecução dos objetivos do Instituto, sendo aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do art. 23.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO

Arte. 52. O Instituto somente será dissolvido, extinto ou incorporado a outra instituição nos casos previstos na lei e quando comprovada a impossibilidade de realização de seus fins com autonomia, devendo o correspondente a ser aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do art. 23.



Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante, podendo, em caso de impedimento, a Assembleia Geral nomear outro associado ou mesmo terceiro para a função.

Arte. 53. Extinto ou distribuído o Instituto, o resultado do seu patrimônio líquido será transferido a entidades congêneres de fins idênticos ou semelhantes, negociações como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

§ 1º. A transferência de bens observará, prioritariamente, ações que possuam cláusulas condicionais e obrigações decorrentes das atividades do Instituto.

§ 2º. Em caso de extinção do Instituto, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber restituição de valores referentes a contribuições, doações, legados, subvenções ou auxílios que, por ventura, tenham prestado ao patrimônio da entidade.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Arte. 54. Caso o Instituto perca a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica afetada nos termos aquela lei, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Arte. 55. O Instituto poderá elaborar um Regimento Interno que, após aprovação pela Assembleia Geral, regulamentará as gestões operacionais, financeiras, administrativas e técnicas.

Arte. 56. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados na Assembleia Geral subsequentemente.



Jacaré, 15 de Maio de 2025.



Daniel F Chagas



Daniel Fernando Chagas

Diretor Presidente

Instituto transformando Historia

Marco Aurélio Bezerra Verderamis

Marco Aurélio Bezerra Verderamis

Advogado

Registro na OAB/SP Nº 154.891

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - JACARÉ

Reconheço por semelhança COM valor econômico e(s) firma(s) de:
DANIEL FERNANDO CHAGAS (166346), Pou fe.
Jacaré - SP, 02/07/2025. El Test. da verdade.
LUANE NETLEN NASCIMENTO DA COSTA - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
COD. SEG. 4850485550485053973545254 Preço: R\$ 13,40
Fernando Ibanez Ribeiro - Tabelião

112466
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 1
610478AA0249303

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Luane Netlen Nascimento da Costa
Escrivente
Jacaré - SP

Instituto Transformando História

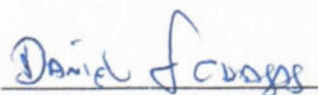
DECLARAÇÃO

Declaramos, como membros da diretoria da Entidade, Instituto Transformando História, fundada em 16/07/2025, com inscrição CNPJ sob nº 61.773.079/0001-88, com sede à Rua Maria Osória Nogueira, 1150, Apt 64 B, Bairro: Cidade Salvador, Cidade: Jacaré, SP, que é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter de Promoção do esporte, dança e educação, registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacaré – SP, sob o nº 12.168, para fins de Declaração de Utilidade Pública, conforme preceitua a Lei nº 2.274 de 16/09/85 que, para fins de Declaração de Utilidade Pública, conforme legislação aplicável, declaramos que:

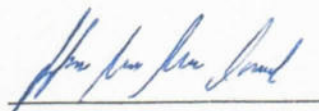
- É pessoa jurídica de direito privado constituída no país.
- Está funcionando regular e ininterruptamente há mais de 1 (um) ano.
- Não remunera qualquer membro de sua Diretoria, direta ou indiretamente.
- Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.
- Não atende exclusivamente a seus sócios.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Jacaré, 27 de Julho de 2026



Diretor Presidente



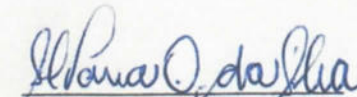
Diretor Vice – Presidente



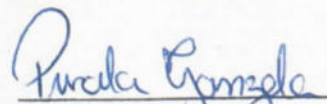
Diretora Administrativa



Primeiro Conselheiro Fiscal



Segundo Conselheiro Fiscal



Terceiro Conselheiro Fiscal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 61.773.079/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TRANSFORMANDO HISTORIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO TRANSFORMANDO HISTORIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)
--

LOGRADOURO R MARIA OSORIA NOGUEIRA	NUMERO 1150	COMPLEMENTO APT 64 B
---------------------------------------	----------------	-------------------------

CEP 12.312-310	BAIRRO/DISTRITO CIDADE SALVADOR	MUNICÍPIO JACAREI	UF SP
-------------------	------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELCHAGAS1236@GMAIL.COM	TELEFONE (12) 9665-3496
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/09/2026 às 12:29:48 (data e hora de Brasília).